



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Serviço de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 59

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 34.637/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 5450/2005 e 7.174/2010, no que couber; e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e prestação de serviços técnicos relativos à atualização do datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.10.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

28569/2013

ESTIMATIVA

R\$ 489.391,16

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO POR ITEM

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Angelo Shimabuko

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/ 3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 23.10.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.10.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS **para fornecimento de equipamento e prestação de serviços técnicos relativos à atualização do datacenter para o TCDF**, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (POR ITEM)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 34.637/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 5450/2005 e 7.174/2010, no que couber; e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o **fornecimento de equipamento e prestação de serviços técnicos relativos à atualização do datacenter para o TCDF**, conforme a quantidade e especificação estabelecidas nos Anexos I a V deste Edital.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$489.391,16 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6005.1471.0005	Modernização do Sistema de Informática – TCDF	33.90.39.97	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100
		44.90.52.30	Equipamentos e Material Permanente	
		44.90.52.37		



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ao direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.11 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR ITEM)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11.1 O preço unitário não poderá exceder a duas casas decimais



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou de nº 6.008/2008.

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;

II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6 Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate



ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do Sistema do ComprasNet.

10.7 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.



13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 14h às 19h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2288 (Divisão de Tecnologia da Informação - DTI);



- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de serviços semelhantes ou fornecimento em conformidade com o item licitado;
- IV.a para o **ITEM 1**, consideram-se "serviços semelhantes" a instalação e configuração de solução de switch core com, pelo menos, 20 portas 10Gbps e 24 portas Ethernet 1Gbps;
- IV.b para o **ITEM 2**, consideram-se "serviços semelhantes" a instalação e configuração de um nobreak com, pelo menos, 20 kVA;
- IV.c para o **ITEM 3**, consideram-se "serviços semelhantes", o serviço de lançamento de cabos óticos;
- V. declaração, para os itens 1 e 2, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de pelo menos 1 (um) profissional com treinamento do fabricante para o equipamento a ser instalado, comprovado por meio de certificado (a ser apresentado quando da celebração do contrato). Esse profissional será o responsável em coordenar a instalação do equipamento.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso III do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.3.3 A comprovação de vinculação do profissional de que trata o item 14.3, inc. V, deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.



c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.3.1 Para o item 1 será permitido, ainda, que o responsável técnico tenha vínculo com o fabricante do equipamento, demonstrado na forma do item 14.3.3.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2 A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

- a) proposta técnica;
- b) folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
- c) informações obtidas no site do fabricante na Internet;
- d) amostra eventualmente fornecida.

15.3 Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

15.4 Será rejeitado o equipamento proposto que:

- a) apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- b) apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;
- c) apresentar indícios de remanufatura.



CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo VII do Edital
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.5 DA VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	Item 5.6
19.1.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.8 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
19.1.10 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.11 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.12 DAS SANÇÕES	Item 8

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Detalhamento dos Quantitativos Estimativo para o Item 3), Anexo III (Planilha Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo



de Proposta de Preços), Anexo V (Declaração de vistoria), Anexo VI (Termo de Compromisso e Sigilo) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2147, das 13h00 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2242, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 1º de outubro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23 / 2014

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços técnicos, relativos à atualização do datacenter da Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
---------------	---

PROCESSO	28569/2013
ESTIMATIVA	R\$ 489.391,16
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Luís Gustavo Aquino de Carvalho	TELEFONE: (61) 3314-2288 EMAIL: ligu@tc.df.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços técnicos, relativos à atualização do datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), compreendendo os seguintes itens:

- **Item 1:** Fornecimento, instalação e configuração de uma solução de *switch core*, com prestação de garantia *on site* de 36 meses;
- **Item 2:** Fornecimento e instalação de um nobreak de 40kVA para o Ed. Sede, com prestação de garantia *on site* de 36 meses;
- **Item 3** Serviço de lançamento de fibras óticas dos edifícios Anexo e Biblioteca para a sala de *racks* do edifício Sede do TCDF, com prestação de garantia *on site* de 36 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atualização dos equipamentos do datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de forma a garantir o perfeito funcionamento e desempenho da rede local do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Conforme o art. 18, incisos IX e X da Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI), planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Os equipamentos hoje em operação no datacenter do TCDF estão sem garantia e defasados tecnologicamente, já que estão em funcionamento há mais de 6 anos.



Alguns dos equipamentos já foram até descontinuados pelo fabricante, como os *switches core*, não possuindo mais suporte, nem atualizações de *firmware*. Dessa forma, de modo a não comprometer o funcionamento e nem o desempenho da rede local do TCDF, faz-se necessária a atualização desses equipamentos.

2.2.2.2. Este Instrumento prevê a substituição dos *switches core*, com a aquisição de equipamentos com portas de maior velocidade para o *backbone*, ou seja, portas *Ethernet* de 10Gbps, e também com algumas funcionalidades de segurança.

2.2.2.3. Embora os atuais *switches core* já estejam defasados tecnologicamente, ainda se encontram em perfeita operação. Dessa forma, com a sua substituição no datacenter, eles serão utilizados para a criação de um ambiente de contingência para a rede local do TCDF, aproveitando a estrutura da sala de racks do edifício Sede.

2.2.2.4. Para isso, serão também lançadas fibras óticas de todos os andares do edifício Anexo e da Biblioteca para essa sala, e será adquirido um novo *nobreak* modular de 40 kVA, que permitirá no futuro, com a aquisição de mais módulos de potência, uma redundância N+1.

2.2.2.5. Esta ação, prevista nos itens 8.1 e 10.1 do Plano Diretor de TI, alinha-se ao Objetivo Estratégico nº 17 do Plano Estratégico do TCDF 2011/2015: "Objetivo Estratégico nº 17: Garantir estrutura adequada à estratégia".

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Promoção do aumento na velocidade de processamento e de acesso à rede local do TCDF.

2.3.2. Alcance de uma maior segurança à rede local do TCDF e às informações armazenadas.

2.3.3. Criação de um ambiente de contingência para rede local do TCDF, tornando-a mais confiável e resistente a falhas.

2.3.4. Redução da defasagem tecnológica, verificada nos equipamentos utilizados atualmente pelo TCDF.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Quanto ao **item 1**, contempla o fornecimento, instalação e configuração de uma solução de *switch core* para a sala de operações da rede local (datacenter) do TCDF, com as seguintes características mínimas:
- 3.1.1. A solução pode ser baseada em chassis ou em equipamentos (módulos) independentes. A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta;
 - 3.1.2. O chassi deverá possuir fonte de alimentação redundante e operar na faixa de tensões de 110V a 240V AC / 60 Hz. Caso a solução seja baseada em módulos, cada módulo deverá possuir suas fontes redundantes (internas ou externas);
 - 3.1.3. A interligação entre os cartões do chassi ou entre os módulos deverá ter uma velocidade mínima de 20Gbps;
 - 3.1.3.1. Caso a solução ofertada seja baseada em módulos, poderão ser utilizadas até 2 portas existentes em cada módulo para essa interligação;
 - 3.1.3.2. Os cabos, cordões óticos (de acordo com o especificado no item 3.1.5), *transceivers*, e quaisquer outros dispositivos necessários para essa interligação deverão ser fornecidos com a solução;
 - 3.1.3.3. Será aceita a substituição dos *transceivers* óticos e cabos de fibra ótica por cabos *Direct Attach Cable (DAC)* com, pelo menos, 2,5 m;
 - 3.1.4. Possuir, após a interligação descrita no item 3.1.3, pelo menos 38 (trinta e oito) *slots*/portas livres, do tipo SFP+, fixas no equipamento, para instalação de portas nos padrões 1000BaseX, 1000BaseT, 10GBaseSR, 10GBaseLR, em qualquer combinação, não sendo aceito o conceito de portas combo;
 - 3.1.5. Serem fornecidos 38 (trinta e oito) *transceivers* óticos SFP+ para fibra multimodo 10 *Gigabit Ethernet BaseSR* com conectores LC, com os respectivos cordões óticos de fibra ótica multimodo 10 Gigabit com conectores LC/LC, independente do que foi necessário para atender o item 3.1.3;



- 3.1.5.1. Os cordões óticos deverão ser apropriados para uma taxa de 10Gbps, tipo duplex, serem constituídos por um par de fibras óticas multimodo 50/125µm, com largura de banda de 1500 MHz.km, para comprimento de onda igual a 850nm, especificação OM4, com conectores LC nas duas extremidades e comprimento mínimo de 5 metros;
- 3.1.5.2. Estarem em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568 C.3 – *Optical Fiber Cabling Components Standard*;
- 3.1.5.3. Os cordões deverão possuir um revestimento em material polimérico (poliamida ou PVC) de proteção, suas fibras devem estar reunidas por fibras sintéticas dielétricas e deverão possuir capa externa em material retardante à chama;
- 3.1.5.4. Serem montados e testados em fábrica;
- 3.1.5.5. Possuírem impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125µm;
- 3.1.6. Possuir 48 (quarenta e oito) portas *Ethernet* 10/100/1000, com conector RJ-45, operação nos modos *half* e *full* duplex e negociação automática de velocidade;
- 3.1.7. Possuir LEDs, por porta, independente do tipo, que indiquem a atividade e velocidade da conexão e o modo de operação;
- 3.1.8. Todas as portas devem ser 100% *non-blocking*;
- 3.1.9. Caso a solução ofertada seja baseada em módulos, o módulo de portas *Ethernet* deve permitir o empilhamento com pelo menos outras 3 unidades;
- 3.1.10. O cartão ou módulo das portas SFP+ deve possuir a capacidade de armazenar 120.000 (cento e vinte mil) endereços MAC. Já o cartão ou módulo das portas *Gigabit Ethernet* RJ-45 deve possuir a capacidade de armazenar 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC;
- 3.1.11. Implementar quadros *Ethernet* de até 9.018 (nove mil e dezoito) *bytes (jumbo frames)*, nas portas SFP+ e nas portas *Gigabit Ethernet*;
- 3.1.12. O cartão ou módulo das portas SFP+ deverá possuir uma matriz de comutação com 960 (novecentos e sessenta) Gbps agregado *full-duplex* e uma taxa de encaminhamento de 714 (setecentos e quatorze) Mpps (milhões de pacotes por segundo), considerando pacotes com 64 (sessenta e quatro) bytes;



- 3.1.13. O cartão ou módulo das portas Gigabit *Ethernet* RJ-45 deverá possuir uma matriz de comutação com 180 (cento e oitenta) Gbps agregado *full-duplex* e uma taxa de encaminhamento de 100 (cem) Mpps (milhões de pacotes por segundo), considerando pacotes com 64 (sessenta e quatro) bytes;
- 3.1.14. Não será aceito o empilhamento de 2 ou mais módulos para atender ao quantitativo de portas solicitado no item 3.1.4, bem como o desempenho exigido no item I;
- 3.1.15. Possuir a capacidade de implementar aumento de banda e redundância de *link* com o uso simultâneo de mais de uma porta (*link aggregation*), conforme padrão IEE 802.3ad, com balanceamento de carga;
- 3.1.16. Deverá atender o padrão IEEE 802.1Q (VLANs);
 - 3.1.16.1. O cartão ou módulo das portas SFP+ deverá implementar 4.094 (quatro mil e noventa e quatro) VLANs IDs;
 - 3.1.16.2. O cartão ou módulo das portas Gigabit *Ethernet* RJ-45 deverá implementar 1.024 (um mil e vinte e quatro) VLANs IDs;
- 3.1.17. Implementar roteamento de camada L3 entre as VLANs;
- 3.1.18. Implementar 8 (oito) filas de saída por porta;
- 3.1.19. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do *frame Ethernet* (IEE 802.1p CoS);
- 3.1.20. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo *Differentiated Services Code Point* (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- 3.1.21. Implementar classificação de tráfego baseada em endereços IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- 3.1.22. Implementar funcionalidade de DHCP relay;
- 3.1.23. Implementar roteamento estático e dinâmico via RIP v1 (RFC 1058) e RIP v2 (RFC 2453);
- 3.1.24. Implementar o protocolo de roteamento OSPF;



- 3.1.25. Implementar *Virtual Routing and Forwarding* (VRF) ou *VRF Lite*;
- 3.1.26. Possuir o protocolo IGMP (v1 e v2) e implementar *IGMP Snooping*;
- 3.1.27. Implementar o *protocol PIM (Protocol Independent Multicast)*;
- 3.1.28. Implementar os protocolos *Spanning Tree*, de acordo com o padrão IEEE 802.1d, *Multiple Spanning Tree*, de acordo com o padrão IEE 802.1s e *Rapid Spanning Tree*, de acordo com o padrão 802.1w;
- 3.1.29. Promover análise do protocolo ARP (*Address Resolution Protocol*) e possuir proteção nativa contra ataques do tipo "*ARP Poisoning*";
- 3.1.30. Deverá possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando, com conector RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console deverão ser fornecidos);
- 3.1.31. Deverá ser gerenciável via SSH versão 2 (SSH v2), suportando no mínimo, o algoritmo de criptografia 3DES;
- 3.1.32. Deverá possuir uma interface de gerenciamento baseada em Web (HTTP e HTTPS) que permita aos usuários configurar e gerenciar o(s) *switch(es)* por intermédio de um navegador padrão. Também será aceito um software de gerenciamento do fabricante que permita tais funcionalidades;
- 3.1.33. Deverá possuir agente de gerenciamento SNMP (RFC 1157), MIB SNMP II (RFC 1213), que possua descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive as extensões privadas, se existirem;
- 3.1.34. Deverá ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3) e RMON;
 - 3.1.34.1. Deverá implementar nativamente pelo menos 2 (dois) grupos RMON (*History, Statistics, Alarms e Events*), conforme RFC 1757;
- 3.1.35. Deverá suportar autenticação através de TACACS+ e suportar autenticação, autorização e "*accounting*" via RADIUS;
- 3.1.36. Deverá implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;



- 3.1.37. Deverá possuir suporte a protocolo de autenticação para controle de acesso administrativo;
- 3.1.38. O(s) equipamento(s) fornecido(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de manuais, em papel impresso ou em meio digital, que contenham informação suficiente para sua perfeita instalação, configuração e operacionalização;
- 3.1.39. Deverá(ão) ser montado(s) em rack padrão 19", fornecido pelo TCDF, e deverão ser fornecidos todos os componentes (internos e externos), trilhos, cabos, conectores, adaptadores, conversores, parafusos, e qualquer outro elemento necessário à montagem, instalação, configuração e utilização do(s) equipamento(s);
 - 3.1.39.1. O cabo de força fornecido deverá seguir o padrão NEMA 5/15 2P+T. Será aceito adaptador para essa finalidade.
- 3.2. O **item 2** contempla o fornecimento e instalação de 1 (um) *nobreak* de 40 kVA para o edifício Sede do TCDF, devendo ser entregue pronto para utilização e funcionamento, com as seguintes características mínimas:
 - 3.2.1. Microprocessado, do tipo *on-line* dupla conversão, com potência nominal de 40 KVA;
 - 3.2.2. Modular, expansível e redundante, em apenas 1 (um) rack de 19"/42U;
 - 3.2.2.1. Chaves manuais de liga/desliga de entrada e de saída;
 - 3.2.2.2. Chave de *bypass* manual e *bypass* de manutenção;
 - 3.2.2.3. O gabinete deverá possuir 2 (dois) módulos de controle, permitindo a redundância contra falhas;
 - 3.2.3. Os módulos de potência deverão permitir a redundância contra falhas funcionais de todos os circuitos que integram a sua unidade, sendo cada unidade constituída pelos seguintes circuitos: retificador, inversor, corretor de fator de potência de entrada (PFC), carregador de baterias, chave estática e *bypass* automático;
 - 3.2.3.1. Cada módulo deverá possuir uma potência mínima de 6,0 KVA;
 - 3.2.3.2. Rendimento a plena carga igual ou superior a 94%;
 - 3.2.3.3. Os módulos de potência devem possibilitar a divisão por fases RST independentes, com gerenciamento individual por módulo;



- 3.2.4. *Hot swap*: possibilidade de substituir os módulos de potência ou bateria sem desligar o nobreak;
- 3.2.5. Características de Entrada:
- 3.2.5.1. Tensão de entrada senoidal, trifásica (3F + N + T) em 380 volts +- 15%, frequência de 60Hz +- 2%;
 - 3.2.5.2. fator de potência maior que 0,9;
 - 3.2.5.3. distorção harmônica menor que 3%;
- 3.2.6. Características de saída:
- 3.2.6.1. Tensão de saída senoidal, trifásica (3F + N + T) com 208 volts (F-F) / 120 volts (F-N) +- 3%, frequência de 60Hz +- 1%;
 - 3.2.6.2. Caso a saída do nobreak seja em 380 volts (F-F) / 220 volts (F-N), poderá ser fornecido um transformador isolador trifásico para redução da tensão, frequência de operação de 60 Hz, potência de 40 KVA, classe de isolamento 0,6 KV, classe de temperatura "F", isolação a seco, regime de serviço contínuo, refrigeração natural, grau de proteção IP-21 e conexão por terminais;
 - 3.2.6.3. fator de potência igual ou maior a 0,9;
 - 3.2.6.4. fator de crista 3:1;
 - 3.2.6.5. *bypass* automático e de manutenção;
- 3.2.7. Baterias seladas VRLA e autonomia de 15 minutos a 80% de carga;
- 3.2.7.1. As baterias deverão ser acondicionadas em sistema de gavetas deslizantes, com conexão do tipo "*plug & play*", permitindo a troca das baterias com o sistema em pleno funcionamento;
 - 3.2.7.2. Possuir um sistema de proteção ao usuário contra choque elétrico DC;
- 3.2.8. Grau de proteção IP-21;
- 3.2.9. Proteção contra sobrecarga (10 minutos a 125% e 1 minuto a 150%) e curto-circuito na saída;



- 3.2.10. Possuir *display* de cristal líquido (LCD) que mostre as condições de operação do nobreak, com pelo menos as seguintes informações: tensões e correntes de entrada, tensões e correntes de saída, potências consumidas na entrada e saída, tensão das baterias;
 - 3.2.11. Possuir um módulo de gerenciamento com uma porta de comunicação RS-232 e uma porta RJ-45, que permita o uso do protocolo SNMP;
 - 3.2.11.1. Deverá permitir o gerenciamento de energia através do sistema operacional Windows;
 - 3.2.11.2. Deverá possuir função para fechamento automático de arquivos e do sistema operacional remotamente;
 - 3.2.11.3. Deverá possuir sistema de registro de eventos de cada módulo de potência independente, possibilitando a análise de seu histórico de ocorrência;
 - 3.2.12. Permitir futuras expansões (módulos) de modo a operar na forma redundante N+1;
 - 3.2.13. Supressão de ruído conforme a norma EN62040-2;
 - 3.2.14. Dimensões máximas de 250 x 115 x 95 (Altura x Largura x Profundidade em cm).
- 3.3. O **item 3** contempla o serviço de lançamento de fibras óticas dos edifícios Anexo e Biblioteca para o edifício Sede do TCDF, devendo ser entregue pronto para utilização e funcionamento, com as seguintes características mínimas:
- 3.3.1. Deverão ser lançados cabos óticos de cada um dos 10 andares do Edifício Anexo, e da Biblioteca, para a sala de racks do Edifício Sede;
 - 3.3.2. Os cabos óticos utilizados deverão ser para uso interno, compostos de 3 (três) pares de fibras óticas multimodo 50/125 µm, com largura de banda mínima de 1500 MHz.km e atenuação máxima de 3,5 dB/km para comprimento de onda igual a 850 µm;
 - 3.3.2.1. O cabo deve possuir fibras com revestimento em material polimérico (poliamida, acrilato ou PVC) de proteção, acondicionadas em um tubo de material plástico protegidas por fibras sintéticas dielétricas;
 - 3.3.2.2. Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.3-1 – *Optical Fiber Cabling Components Standard*;



- 3.3.2.3. Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125µm;
- 3.3.3. Deverão ser fornecidos e instalados os Distribuidores Internos Óticos (DIOs) da sala de racks do edifício Sede, na quantidade necessária para a realização do serviço;
- 3.3.4. Os DIOs deverão ser instalados em racks de 19 polegadas, e deverão ser do tipo deslizante, com os acessórios internos que permitam receber, fixar e proteger os cabos óticos e suas emendas;
 - 3.3.4.1. Serem confeccionados em aço ou alumínio, com acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos e corrosão;
 - 3.3.4.2. Suportar a instalação e terminação de até 24 fibras óticas;
 - 3.3.4.3. Ocupar uma altura máxima de 1 U ou 44,45 mm (uma unidade de rack);
 - 3.3.4.4. Possuir painel frontal que permita encaixar e retirar os cordões óticos de manobra sem risco de dano aos rabichos óticos (*pigtails*) e cabos internos;
- 3.3.5. As extremidades das fibras óticas deverão terminar nos DIOs, onde cada par de fibra terminará em um conector tipo LC 50 µm. As fibras do cabo ótico deverão ser emendadas por fusão a cordões óticos, tipo *pigtail*, com conectores LC. Não será aceita emenda mecânica no cabo ótico;
- 3.3.6. Os conectores nos DIOs deverão ser identificados, com o andar do edifício Anexo ou Biblioteca, e o par de fibra do cabo ótico;
- 3.3.7. Todas as fibras óticas dos cabos, cordões, *pigtails* e acessórios dos DIOs deverão possuir fibras multimodo núcleo 50/125µm otimizadas para transmissão em taxas 10 Gigabit Ethernet, do tipo OM3 conforme ISO11801;
- 3.3.8. Deverá ser fornecida e instalada qualquer infraestrutura necessária para a perfeita realização do serviço, como canaletas, eletrocalhas, tubulação, entre outros;
- 3.3.9. Após lançada e instalada, a rede ótica deverá ser testada com equipamento OTDR (Refletômetro Ótico no Domínio do Tempo).



4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1 DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.
- 4.1.2 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, por item.

4.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

- 4.2.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.
- 4.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.3 DO LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:

- 4.3.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA.
- 4.3.2 Para o **item 1**, os serviços de instalação e configuração a serem prestados serão no âmbito do datacenter do TCDF, em horário acordado entre as partes, de forma que os equipamentos estejam sempre disponíveis para utilização. Quando for necessário algum teste que implique no desligamento da rede local do TCDF, ou que possa resultar em alguma falha na comunicação, os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do TCDF, ou seja, a partir das 19h30 até as 8h00 do dia seguinte.
- 4.3.3 O equipamento fornecido no **item 2** deverá ser instalado no subsolo do edifício sede do TCDF, em horário acordado entre as partes.
- 4.3.4 O horário de realização dos serviços de lançamento de fibras óticas, relativos ao **item 3**, será acordado entre as partes, não podendo esses serviços prejudicar o andamento regular das atividades funcionais do TCDF.
- 4.3.5 O horário de entrega dos equipamentos e execução dos serviços, com exceção do item 1, será acordado entre as partes. Para o item 1, os serviços de instalação e



configuração deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do TCDF, ou seja, a partir das 19h30 até as 8h00 do dia seguinte.

4.4 DA VISTORIA:

4.4.1 A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar o ambiente onde os materiais e equipamentos serão instalados e/ou os serviços realizados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de instalação.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com a CONTRATADA;



- 5.2.4. Efetuar a fiscalização do equipamento entregue e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica da CONTRATADA;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.2.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.3.1. Prestar os fornecimentos e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.3.3. Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica apresentada;
- 5.3.4. Efetuar a instalação e configuração do(s) equipamento(s) em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado;
- 5.3.5. Efetuar a realização dos serviços com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado;
- 5.3.6. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Seção de Infraestrutura (SI) da DTI de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento (s);
- 5.3.7. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado no item 5.6, respeitando as condições descritas no citado item;
- 5.3.8. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF;
- 5.3.9. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF;
- 5.3.10. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 5.3.12. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.3.13. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;
- 5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.4.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - 5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.
- 5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura do ajuste, considerando os seguintes prazos de execução:

5.5.1.1 60 (sessenta dias) para entrega dos equipamentos (Itens 1 e 2), contados da assinatura do instrumento contratual;

5.5.1.2 15 (quinze) dias úteis para instalação e configuração dos equipamentos (Itens 1 e 2), contados do recebimento da Ordem de Serviço;

5.5.1.3 45 (quarenta e cinco) dias para realização dos serviços previstos no Item 3, contados do recebimento da Ordem de Serviço; e

5.5.1.4 36 (trinta e seis) meses referente à garantia e assistência técnica *on site*, contados do recebimento definitivo dos equipamentos / serviços.

5.5.1.5 No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega dos equipamentos inferior ao solicitado (Itens 1 e 2), será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido;

5.5.1.5 No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de garantia maior que o indicado anteriormente, será considerado o prazo constante da proposta técnica.

5.5.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº “01.126.6005.1471.0005 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO”.

5.5.3. No valor unitário dos equipamentos/serviços, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme trata o subitem 5.6 a seguir, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5.4. O pagamento dos equipamentos / serviços, objeto do instrumento contratual, será feito de forma integral e em parcela única.



- 5.5.5. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, e serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante.
- 5.5.6. Após fornecer os equipamentos, a Contratada deverá executar as seguintes atividades profissionais:
- 5.5.6.1. Instalar o equipamento e seus componentes no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão-de-obra, ferramental, sem ônus adicional para a CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;
- 5.5.6.2. Configurar o equipamento de acordo com o padrão já utilizado pela rede local do TCDF. A CONTRATADA deve garantir a plena operação do equipamento instalado em harmonia com os demais e de acordo com as regras já definidas para a rede local do TCDF;
- 5.5.6.3. Atualizar o *firmware* do equipamento quando uma nova versão tiver sido lançada e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período de garantia descrito no item 5.6;
- 5.5.7. Todos os requisitos constantes desta Especificação Técnica deverão estar obrigatoriamente comprovados na proposta da proponente, por meio de folhetos, catálogos etc.

5.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO:

- 5.6.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo do equipamento ou serviço, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica;
- 5.6.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de transporte, garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado;
- 5.6.3. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes do equipamento;
- 5.6.4. A garantia deverá ser **on site**, ou seja, no local da instalação do equipamento;
- 5.6.5. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado;
- 5.6.6. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF;



- 5.6.7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de cobertura de garantia no prazo máximo de 1 (um) dia útil e solucionar o problema em até 3 (três) dias úteis;
- 5.6.8. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
- 5.6.9. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
- 5.6.10. No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.
- 5.6.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.
- 5.6.12. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.
- 5.6.13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA;
- 5.6.14. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.7.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
 - 5.7.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade do equipamento / serviço com a especificação;
 - 5.7.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.



- 5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.
- 5.7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no item nº 8.
- 5.7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.7.6. O recebimento do(s) equipamento(s) pelo TCDF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 5.7.7. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração do equipamento ou realização do serviço, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;
- 5.7.8. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo TCDF, que vai homologar o equipamento ou serviços realizados, os quais devem estar em acordo com as especificações aqui estabelecidas e com a proposta da CONTRATADA.
- 5.7.9. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.8. DO PAGAMENTO:

- 5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto à CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no



Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

- 5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 5.8.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE:

- 5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL:



5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Conforme pesquisa de preços, o valor desta contratação está estimado em **R\$ 489.391,16 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)
1	Fornecimento, instalação e configuração de uma solução de <i>switch core</i>	309.603,09
2	Fornecimento e instalação de um <i>nobreak</i> de 40kVA para o Ed. Sede.	136.977,55
3	Serviço de lançamento de fibras óticas dos edifícios Anexo e Biblioteca para a sala de racks do edifício Sede do TCDF.	42.810,52
TOTAL GERAL ESTIMADO		489.391,16

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 8.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste item.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas.
- 9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de bem / serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.
- 9.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.



9.4. HABILITAÇÃO:

9.4.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes no Anexo I foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei Complementar nº 123/06
- b) Lei nº 10.520/2002;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Decretos Federais nºs: 5.450/05 e 7.174/2010;
- e) Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005; 34.637/2013 e 35.592/14
- f) Resolução TCDF nº 273/14; e,
- g) Leis Distritais nº 4.611/2011 e 5.345/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), localizada no 1º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2287 ou 3314-2288, das 13h00 às 19h00.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação (SELIC) do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2742/3314-2202, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS:

- 12.1. ANEXO II – Detalhamento dos Quantitativos Estimados para o Item 3.
- 12.2. ANEXO III – Planilha Estimativa de Preços.
- 12.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.4. ANEXO V - Declaração de vistoria.
- 12.5. ANEXO VI – Termo de Compromisso e Sigilo.
- 12.6. ANEXO VII – Minuta de Contrato



13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

13.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

Serviço de Infraestrutura Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA O ITEM 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
3	Cabo de fibra ótica	Metros	950
	Serviço de lançamento de cabo	Metros	950
	DIO completo para 24 fibras	Peça	3
	Serviço de instalação do DIO	Serviço	3
	Eletrocalha perfurada 100x50x3000 mm	Peça	16
	Serviço instalação eletrocalha	Serviço	16



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qty	Description	Unit Value R\$	Total Value R\$
1	1	Supply, installation and configuration of a solution of <i>Switch Core</i> , with warranty <i>on site</i> of 36 (thirty and six) months	309.603,09	309.603,09
2	1	Supply and installation of a UPS of 40kVA for the Building Headquarters, with warranty <i>on site</i> of 36 (thirty and six) months	136.977,55	136.977,55
3	1	Service of launching of optical fibers of the buildings Annex and Library for the room of racks of the Building Headquarters of the TCDF, with warranty <i>on site</i> of 36 (thirty and six) months.	42.810,52	42.810,52
Valor Total (R\$)				489.391,16



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento do(s) item(ens) nº(s) _____, objeto do Pregão Eletrônico Nº __2013, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	Fornecimento, instalação e configuração de uma solução de <i>Switch Core</i> , com garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses		(*)
2	1	Fornecimento e instalação de um nobreak de 40kVA para o Edifício Sede, com garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses		(*)
3	1	Serviço de lançamento de fibras óticas dos edifícios Anexo e Biblioteca para a sala de racks do edifício Sede do TCDF, com garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses.		(*)
Valor Total (R\$)				

(*) Valor Total do Item a ser lançado no sistema do Comprasnet.

Observações:

- a)** O prazo para entrega dos equipamentos dos Itens 1 e 2 é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- b)** O prazo para instalação e configuração dos equipamentos (itens 1 e 2) é de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação do TCDF.
- c)** O prazo para realização dos serviços previstos no Item 3 é de 45 (quarenta e cinco) dias, após notificação do TCDF;
- d) Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- e) Garantia:** A garantia *on site* é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo.
- f) Demais condições** conforme Anexo I do Edital.

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do Pregão nº ___ / 2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**, que a Empresa

CNPJ: _____

compareceu aos locais para verificar a qualidade e os detalhes das especificações dos serviços bem como dirimiu dúvidas pertinente para fins de vistoria, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Chefe

Serviço de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará na INABILITAÇÃO da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014
ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____
RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão da execução dos serviços contratados no âmbito do Pregão nº __/20__ ou da relação contratual mantida com o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em __ de _____ de _____.

[Nome do representante legal da empresa]
[Empresa]
[CNPJ]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA _____, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA ON SITE DE 36 MESES, PARA O TCDF (PROCESSO Nº 28569/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto _____ para o TCDF, com prestação de garantia *on site* de 36 meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$____(_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

2.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

4.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

4.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

4.4 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



4.7 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura do ajuste, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas da CONTRATANTE.

6.2 Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto nos item 5.5 e 5.6 do Anexo I do Edital, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. ___/20___;

7.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 7.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 7.1.5 a decretação de falência;
- 7.1.6 a dissolução da sociedade;
- 7.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 7.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 8.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
 - II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

9.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

9.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

9.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

9.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

9.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

9.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste contrato.
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/20__.
- c) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota



Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ____/20__.
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

11.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

12.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



12.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

12.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

12.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade do equipamento / serviço com a especificação;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

13.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

13.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Nona deste Contrato.



13.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6 O recebimento do(s) equipamento(s) pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s), cabendo à ela sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

13.7 O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração do equipamento ou realização do serviço, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;

13.8 Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo TCDF, que vai homologar o equipamento ou serviços realizados, os quais devem estar em acordo com as especificações aqui estabelecidas e com a proposta da CONTRATADA.

13.8 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/20____, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Serviço de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 56 de 59

16.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício-Circular Nº 55/2014 - SELIC

Brasília (DF), em 21 de outubro de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 31/2014-TCDF, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos, relativos à atualização do datacenter da Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada aos pedidos de esclarecimento formulados pelas consulentes ENGETRON Engenharia Eletrônica Ind. Com. Ltda., WORK LINK LTDA. e Nova Comércio de Tecnologias de Informática EIRELI. Assim, temos o que se segue:

Questão 1.1: “Referente à autonomia: O edital solicita uma autonomia de 15 minutos para 80% de carga. Com isso, entendemos que a autonomia do banco de baterias deve ser alcançada considerando uma carga de 32kVA, já que o no-break solicitado é de 40kVA. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questão 1.2: “Referente à topologia:

O órgão solicita que seja fornecido um sistema de no-breaks modulares com capacidade de 40kVA, formado por módulos de potência de, no mínimo, 6kVA. A característica do no-break de possuir módulos extraíveis faz com que soluções muito mais confiáveis deixem de participar do edital.

A solução Engetron utiliza um único no-break com a potência nominal da carga máxima (40kVA) solicitada em edital. O grande diferencial da solução Engetron em relação ao solicitado é que, como ofertamos apenas um único módulo, o MTBF da solução passa a ser de 700.000 horas – tempo muito superior ao de equipamentos modulares. Essa diferença é facilmente explicável: quanto mais módulos em paralelo, maior é o número de pontos de falhas. Como a solução prevê módulos de potência, a chance de falha é muito maior em relação a uma solução com apenas um único módulo. O no-break ainda possui capacidade de operar em paralelo-redundante com até oito equipamentos, o que permite uma expansão futura da capacidade do sistema.

Como se pode ver, a solução Engetron é bastante superior ao que é solicitado no edital, mas em função de apego a características construtivas e não em características de



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Serviço de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 58 de 59

desempenho e qualidade de energia, a Engetron fica impedida de participar desta licitação.

Podemos ofertar um único equipamento com a potência máxima de 40kVA, em substituição ao equipamento modular solicitado em edital?”

Resposta: Não, o equipamento a ser ofertado deve ser modular e não baseado em uma arquitetura fixa, ou seja, deve permitir a colocação ou retirada de módulos de potência que aumentariam ou diminuiriam sua potência final, respectivamente. Em relação à confiabilidade, um sistema com arquitetura fixa possui um ponto único de falha, que significa que um defeito no sistema, implicaria em sua parada. Já um equipamento modular, caso um dos módulos venha a apresentar defeito, os outros módulos, desde que a potência não esteja no limite, podem assumir a carga do módulo com defeito, permitindo que o equipamento continue operando. Além disso, a manutenção fica muito mais ágil, pois bastaria trocar o módulo com defeito, sem que haja necessidade de desligar o equipamento (hot swap). Outra possibilidade do equipamento modular, é que com a adição de mais módulos, a potência final do sistema é ampliada, permitindo que ele se adeque a um aumento da carga em sua saída e também que ele opere em redundância entre os módulos, evitando a aquisição de um novo equipamento para essa finalidade.

Questão 2.1: “Em relação ao item 3.1.18. o qual solicita ‘Implementar 8 (oito) filas de saída por porta’, observa-se que a requisição refere-se a questão do equipamento possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p. Sendo assim, entendemos que o equipamento a ser ofertado deve implementar 8 filas de hardware por porta sem reserva de filas pelo sistema para outras prioridades não definidas pelo administrador da rede possibilitando que este configure cada uma das 8 filas disponíveis. Está correto no entendimento?”

Resposta: Essa funcionalidade é para facilitar a implementação de QoS e o equipamento deve possuir 8 (oito) filas de saída por porta, com algoritmos de priorização para definir que determinado fluxo de dados sempre terá prioridade, configuração pesos para cada fila, definição de taxas mínimas de encaminhamento, ou ainda combinações dessas técnicas. A classificação pode ser feita utilizando a norma IEEE 802.1p, os campos de IP Precedence ou DSCP, portas TCP e UDP, ou outra possibilidade. Note que o edital solicita as 8 (oito) filas de saída por porta, mas não especifica os protocolos, nem as técnicas a serem utilizadas. Dessa forma, se o equipamento implementar as 8 (oito) filas por porta, atenderá ao disposto no item 3.1.18.

Questão 3.1: “Com relação ao item 3.1.7. que diz ‘Possuir LEDs, por porta, independente do tipo, que indiquem a atividade e **velocidade da conexão e o modo de operação;**’ Grifo nosso. Entendemos que o equipamento pode prover as informações de velocidade



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Serviço de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 59 de 59

e modo de operação por intermédio da interface de gerenciamento do equipamento, atendendo plenamente ao requisito. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O LED é a forma mais usual de fornecer essas informações, mas o que interessa realmente ao TCDF é a informação em si. Dessa forma, se o equipamento possuir uma outra forma de indicar a velocidade da conexão e o modo de operação, consideraremos o requisito atendido.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61)3314-2250, Divisão de Tecnologia da Informação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe